C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 60/2000

MENSAGEM Nº 39/2000

RECEBIDA EM: 31 de maio de 2000

Nº DO PROJETO: 60/2000

SÚMULA: Inclui Meta na Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei do Plano Plurianual nº 1698 para o exercício financeiro de 1998/2001.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de junho de 2000.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de junho de 2000
Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Orceli Alves Martins – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de junho de 2000
Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 452/2000

LEI Nº: **1943,** de 04 de julho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2330, do dia 19 de julho de 2000.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

DIÁRIO DO POVO

XIV - EDIÇÃO 2330 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2000 - R$ 1,0

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO-PR

LEI Nº 1.943

Data: 04 de julho de 2000.

Súmula: Inclui Meta na Função nº 08 - Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei do Plano Plurianual nº 1.698, para o exercício financeiro de 1998/2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui Meta na Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei do Plano Plurianual nº 1.698 para o exercício financeiro 1998/2001, com a seguinte redação:

"Criar e manter o Fundo Municipal de Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento da cultura." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 60/2000

Súmula: Inclui Meta na Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei do Plano Plurianual nº 1698 para o exercício financeiro 1998/2001.

Art. 1º - Inclui Meta na Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei do Plano Plurianual nº 1698 para o exercício financeiro 1998/2001, com a seguinte redação:

"Criar e manter o Fundo Municipal de Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento da cultura."(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2000

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para incluir no Plano Plurianual do Município de Pato Branco, Lei nº 1698/97, para o período de 1998 à 2001, Meta na função nº 08, Educação e Cultura.

A inclusão de referida meta tem o objetivo de dar apoio ao desenvolvimento da cultura, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Municipal, de acordo com as metas da Administração Municipal estipuladas. Após feita a inclusão da meta na Lei do Plano Plurianual, e, posteriormente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, o Fundo Municipal de Cultura poderá ser efetivamente implementado, no âmbito de nosso Município.

Diante disto, sabedores da importância da implementação do Fundo Municipal de Cultura para nosso Município, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de junho de 2000.

Carlinho Antonio Polazzo–PFL
Membro

Cilmar Pastorello-PDT
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro

Orceli Alves Martins – PFL
Relator

Roberto Carlos Chioquetta – PPS
Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 060/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para incluir no Plano Plurianual do Município de Pato Branco, para o período compreendido entre 1.998 à 2.001 (Lei nº 1.698/97), a criação e manutenção do Fundo Municipal de Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento da cultura, **o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Municipal,** de acordo com as metas da Administração Municipal estipuladas.

A Constituição Federal de 1.988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos. (CF, arts. 165 e 166)

Sobre o assunto em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro - 6ª Edição, com muita propriedade assim se reporta:
"A Lei do plano plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Suas disposições devem alcançar o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito (CF, art. 165, § 1º)."

Com a inclusão desta meta na Lei do Plano Plurianual, posteriormente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, o Fundo Municipal de Cultura poderá ser efetivamente implementado, no âmbito de nosso Município.

Feitas essas considerações, cumpridas a formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de junho de 2.000.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 31/05/2000 Hora 16:30h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL – PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº 039

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar os inclusos projetos de lei tendo por objetivo incluir a Meta e Prioridade nº 66 da Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847, para o exercício financeiro de 2000 e da Lei do Plano Plurianual nº 1.698, para o exercício financeiro de 1998/2001.

A providência se faz necessária, objetivando o apoio para desenvolvimento da cultura em Pato Branco, alcançando mais uma meta do programa de governo amplamente divulgado em Pato Branco.

Contanto com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, o Povo Patobranquense e o Poder Executivo Municipal, antecipam os agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de maio de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 60/2000

SÚMULA: Inclui Meta na Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei do Plano Plurianual nº 1.698 para o exercício financeiro 1998/2001.

Art. 1º - Inclui a Meta na Função nº 08 – Educação e Cultura, Programa nº 48 – Cultura, da Lei do Plano Plurianual nº 1.698, para o exercício financeiro 1998/2001, com a seguinte redação:

"**Criar e manter o Fundo Municipal de Cultura, para dar apoio ao desenvolvimento da cultura.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de maio de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal